LEI Nº 7555 DE 05 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AMBULATORIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MÉDICOS QUE ATUEM NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 196/2007 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por intermédio desta Lei, gratificação ambulatorial ao ocupante do cargo público de Médico, definida no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), pelo cumprimento da carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - A referida gratificação será concedida aos médicos que atuem no atendimento ambulatorial da rede pública de saúde do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de controle e de acompanhamento do pagamento da gratificação ambulatorial com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º Os valores percebidos pelos médicos referentes à gratificação ambulatorial não incorporam aos vencimentos e/ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no exercício subseqüente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de março de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município